Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 12/1996
C.M. PALMITAL 21/02/1996
Sydnéa Aparecida Ramos
RESPONSÁVEL DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 02/96-PM

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DO HOTEL MUNICIPAL DESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação e contrato administrativo, a **CONCESSÃO DE USO** do **HOTEL MUNICIPAL (RESTAURAURANTE E HOSPEDAGEM, COM OS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DE SUA PROPRIEDADE, QUE LÁ SE ENCONTRAM),** de seu domínio, localizado nesta cidade, para que particulares o explorem por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação.

Artigo 2º- A Concessão a que se refere o artigo anterior, será remunerada, com valor mínimo equivalente a **R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.**

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de fevereiro de 1.996.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 02/96-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 02/96-PM, o qual trata da **AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DO HOTEL MUNICIPAL (RESTAURANTE E HOSPEDAGEM COM OS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DE SUA PROPRIEDADE, QUE LÁ SE ENCONTRAM), DE SEU DOMÍNIO, LOCALIZADO NESTA CIDADE DE PALMITAL.**

A referida Concessão visa regularizar a situação do restaurante do citado Hotel, já que atualmente o mesmo vem sendo explorado de forma irregular, já que o contrato de arrendamento firmado entre a **PREFEITURA** e a firma **STOPPA & STOPPA LTDA** encontra-se vencido desde 20 de março de 1.995, contrato esse originário da Concorrência Pública 01/92, que foi considerada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado que, em consequência, emitiu parecer desfavorável acerca de tal Concorrência, pois o meio legal para que particulares explorem bem pertencente à municipalidade é a concessão de uso (Instituto do Direito Administrativo) e não arrendamento (Instituto de Direito Civil).

Convêm salientar, que o **HOTEL MUNICIPAL**

poderão ser feitas pelo vencedor do certame licitatório, já que a Prefeitura, atualmente, não possui condições financeiras para realizar tais reformas.

Além disso, a Prefeitura poderá remanejar o pessoal do seu quadro de funcionários, atualmente trabalhando no Hotel, para outros setores, evitando assim o inchaço do quadro de pessoal com a contratação de novos servidores e, em consequência, deixar de onerar a despesa com o pessoal.

Assim, com a pretensa Concessão a Prefeitura poderá, mediante licitação, exigir do concessionário a remuneração mínima **R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS),** remuneração essa obtida através de avaliação feita por pessoas do ramo, designadas pela Portaria nº 1.371 de 16 de fevereiro de 1996, conforme documentos anexo.

Finalmente, a Prefeitura poderá fazer outras exigências que propiciarão às pessoas que se utilizam do **HOTEL MUNICIPAL** um melhor serviço.

Isto posto, aguardamos a aprovação do referido projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de fevereiro de 1.996.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

0